



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 25.03.01/2025.02**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Flores, na cidade de Amontada, Ceará, CEP: 62.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.355.376/0001-21, neste ato representado pela Sra. Larisse Araújo de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



VII - justificativa de pre o;

VIII - Autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

A situa o em an lise enquadra-se na hip tese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

...

V - aquisi o ou loca o de im vel cujas caracter sticas de instala es e de localiza o tornem necess ria sua escolha.

No caso em quest o se verifica a an lise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contrata o estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contrata o direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Loca o de 01 (um) im vel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigil ncia Sanit ria e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Sa de de Amontada.

Justificativa pertinente   escolha da contrata o do im vel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, nesta cidade, de propriedade do Sr. Verlando C zar Alves, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licita o, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e altera es posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legisla o, em especial quanto   fundamenta o da contrata o por em INEXIGIBILIDADE DE LICITA O, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V,   5 , da Lei n.  14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indica o em an lise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITA O – ADEQUA O DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



O Secretaria Municipal de Saúde, vem expor os motivos que justificam a contratação do(a) Sr.(a) **Verlando César Alves**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias, localizado no Bairro Torres, município de Amontada que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, município de Amontada, o qual servirá para uso não residencial do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias, localizado no Bairro Torres, município de Amontada, o aluguel é no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar ressignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Dota�o Or�ament�ria:	Elemento de Despesas:	Fonte
0801.10.305.0408.2.052-G.S.V.S..	3.3.90.36.00	1500100200

7. CONCLUS O:

Em rela o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise da Auditoria Interna e Procuradoria Jur dica de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada/CE, 26 de mar o de 2025.


Larissa Araujo de Sousa
Secret ria Municipal de Sa de



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



  procuradoria Jur dica

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licita o n.  25,03.01/2025.02, cujo objeto   a Loca o de 01 (um) im vel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigil ncia Sanit ria e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Sa de de Amontada, para exame e aprova o. Assim, submeto a presente justificativa   Assessoria Jur dica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada-CE, 27 de mar o de 2025.


Larisse Araujo de Sousa
Secret ria Municipal de Sa de

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alipio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  25.03.01/2025.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  25.03.01/2025.02

**ASSUNTO: CONTRATA O DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITA O. LOCA O. POSSIBILIDADE.**

RELAT RIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da loca o de im vel, pela Secretaria Municipal de Sa de de Amontada, destinado ao funcionamento do Setor de Vigil ncia Sanit ria e Setor de Endemias, localizado no Bairro Torres, munic pio de Amontada, localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, que tem por titular o Sr. Verlando C zar Alves, por um per odo de 12 (Doze) meses, por meio de inexigibilidade de licita o, nos termos do art. 74, "V" da Lei Federal n  14.133/2021.

A finalidade da contrata o, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Sa de, que atrav s de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contrata o, que justifica o ato aduzindo:

A loca o do im vel situado na Rua Martins Teixeira, bairro Torre, nesta cidade, para funcionamento do setor de vigil ncia sanit ria e setor de endemias, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Sa de de Amontada, se faz necess ria para garantir a adequada presta o dos servi os de sa de   popula o. A escolha deste im vel espec fico se deve   sua localiza o estrat gica, pr xima a  reas de maior incid ncia de casos de endemias e de maior concentra o populacional, facilitando o acesso dos profissionais de sa de e a realiza o de a oes de vigil ncia e controle de doen as.

Al m disso, a loca o deste im vel atende  s normas e exig ncias sanit rias para o funcionamento dos setores de vigil ncia sanit ria e endemias, garantindo um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades. A disponibilidade de um espa o exclusivo para esses setores possibilita uma maior efici ncia na realiza o das inspe oes, fiscaliza oes e a oes de preven o e controle de doen as, contribuindo para a promo o da sa de e bem-estar da popula o atendida pelo munic pio de Amontada.

A aus ncia de licita o, no caso em quest o, deriva da possibilidade de o interesse p blico ser satisfeito atrav s de outro im vel, que n o   escolhido. As caracter sticas do im vel, tais como localiza o, dimens o, equipamentos dispon veis, destina o, entre outras, s o relevantes de tal

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



modo que a administração não tem outra escolha. O imóvel possui a estrutura e localização adequada ao que se destina.

Foi anexado avaliação pelo Órgão competente do Município, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos que se destinem ao fim almejado pela Secretaria e restou apresentada a justificativa para celebração do ato de contratação direta, demonstrando-se a necessidade e os motivos da escolha do imóvel, com a demonstração da vantagem para a gestão do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias, localizado Rua Martins Teixeira, 1248, no Bairro Torres, município de Amontada, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de Amontada.

Vieram então os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.

ANÁLISE JURÍDICA - VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 —(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excecional o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art.74, “V” da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias, localizado no Bairro Torres, município de Amontada, localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, município de Amontada, por um período de 12 (Doze) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de Localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetro objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Nesse diapasão a presente contratação, ter fundamento no art. 74, inciso “V” e § 5º da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade o procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade e incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/21

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art.74, “V” e seu § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos- Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de imóvel, a saber:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta anexado aos autos avaliação prévia, do Setor de Engenharia e Avaliação do Município, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em média no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário da cidade. Encontra-se acostado aos autos laudo de vistoria e apuração de eventuais modificações necessárias para a eficaz utilização do imóvel a ser locado.

Por fim, já consta nos autos certidão de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessário de faz a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria Solicitante. Salientando-se que não compete a esta Procuradoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação. Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem.

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Resta atendida, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

DO PARECER:

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação do Imóvel.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amontada/CE, 28 de março de 2025.

Jackson Bezerra da Costa
Procurador Jurídico do Município



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25.03.01/2025.02

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Flores, CEP 62540-000, Bairro Torres, Amontada, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.355.376/0001-21, neste ato representada pela Sra. Larisse Araújo de Sousa, nos termos do art. art. 74, caput, inciso V, da Lei n° 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal n°. 114/2024, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25.03.01/2025.02 para atendimento das despesas a seguir discriminadas:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

PESSOA FÍSICA: Verlando César Alves;

VALOR OFERTADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.305.0408.2.052-G.S.V.S..

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Amontada-CE, 31 de março de 2025.


LARISSA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.03.01/2025.02

A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. LARISSA ARAÚJO DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Amontada, Estado do Ceará, faz publicar o Extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

FAVORECIDO(A): Sr. Verlando César Alves;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida e Ratificada pela Sra. LARISSA ARAÚJO DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Amontada.

Amontada-CE, 31 de março de 2025.


LARISSA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.03.01/2025.02**

CERTIFICO que o Extrato de **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 25.03.01/2025.02**, para a *Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Martins Teixeira, 1248, Bairro Torre, Sede desta Cidade, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Endemias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada*, foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Municipal de Amontada, no dia 31 de março de 2025, conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Amontada-CE, 31 de março de 2025.


LARISSE ARAUJO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br